



**LEI Nº 5.678, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

**Estabelece o plano de custeio da contribuição complementar destinada à cobertura do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social para o período de 2017 a 2048 na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição complementar destinada à cobertura do déficit técnico, prevista no art. 226, II, b, da Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, para o período de 2017 a 2048 é estabelecida na seguinte conformidade:



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 138/18 – Mens. nº 33/18 - Autógrafo nº 94/18 – Proc. nº 3.198/18 - CMV – fl. 02

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2017	2.609.991,59	2033	29.471.848,49
2018	5.272.183,02	2034	29.766.566,98
2019	7.987.357,27	2035	30.064.232,65
2020	10.756.307,79	2036	30.364.874,97
2021	13.579.838,58	2037	30.668.523,72
2022	16.458.764,36	2038	30.975.208,96
2023	19.393.910,67	2039	31.284.961,05
2024	22.386.114,04	2040	31.597.810,66
2025	25.436.222,07	2041	31.913.788,77
2026	27.488.925,19	2042	32.232.926,66
2027	27.763.814,45	2043	32.555.255,92
2028	28.041.452,59	2044	32.880.808,48
2029	28.321.867,12	2045	33.209.616,57
2030	28.605.085,79	2046	33.541.712,73
2031	28.891.136,65	2047	33.877.129,86
2032	29.180.048,01	2048	34.215.901,16

Parágrafo único. Os valores relativos ao exercício de 2017 já foram recolhidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

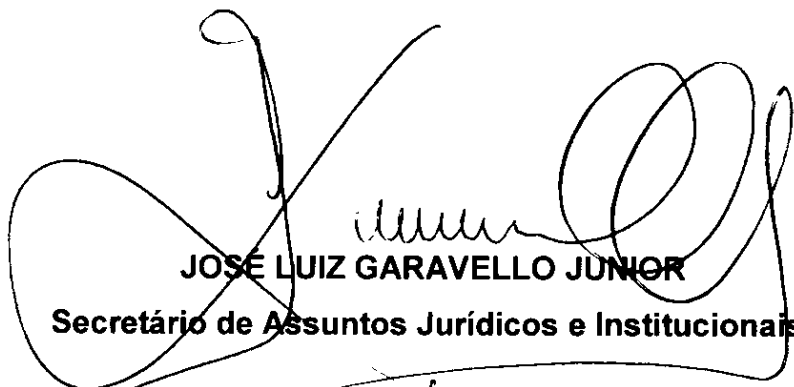
**Art. 2º.** Na hipótese de a reavaliação atuarial anual indicar a necessidade de alterações do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Município poderão ser revistas através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 21 de junho de 2018, 122º do Distrito de Paz,  
63º do Município e 13º da Comarca.

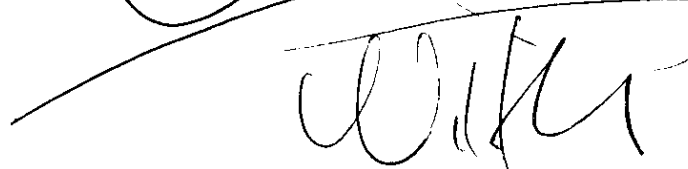
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**WILTON LUIZ BORGES**

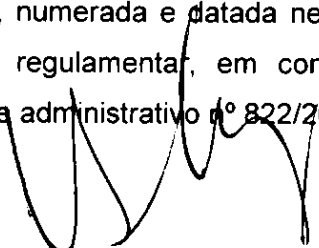
**Secretário de Assuntos Internos**



**MARIA LUISA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo nº 822/2017-PMV.



**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**